



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Serviços de engenharia de Execução de fechamento de poço profundo com reservatório.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atender as solicitações do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, em que o poço profundo com reservatório localizado na Rua Orlando Lourenço, no bairro Jardim Progresso foi executado pelo consórcio H2OLI, constituído pelas empresas Constroleo Lubrificantes Eireli e Engeper Engenharia e Perfurações Ltda, contratado pelo DAEE. Com a finalização dos serviços prestados, a contrapartida do município é a regularização do poço profundo, por meio de outorga junto ao DAEE. Para êxito e aprovação dessa solicitação, é necessário que o local apresente limpeza e fechamento total em seu entorno.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                | UND | QTD |
|------|----------------------------------------------------------|-----|-----|
| 01   | EXECUÇÃO DE FECHAMENTO DE POÇO PROFUNDO COM RESERVATÓRIO | Un. | 01  |

### 4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

4.1. A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência e proposta de preços apresentada.

4.2. As solicitações dar-se-ão conforme a necessidade deste objeto, descrito no termo de referência.

4.3. A entrega do objeto será em uma única etapa, de acordo com o solicitado junto a Secretaria interessada, através de medição protocolado junto ao Paço Municipal, localizado na Avenida Pedro de Toledo, 1011 -Cidade Alta, no município de Uchoa/SP, ou documento equivalente, a critério da Administração;

4.3.1. O prazo para entrega dos serviços solicitados, será de acordo com o prazo do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 106, da Lei 14.133, de 2021. Caso não seja efetivada a entrega do objeto no referido prazo, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento e execução do mesmo.

4.4. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências da Secretaria solicitante e principalmente de acordo com as exigências do DAEE/SP, devendo prestar assistência de correção e acréscimos dos serviços necessários para atender ao solicitado no objeto.

4.5. Em caso de constatação de irregularidades do objeto, a Contratada obriga-se a substituir a unidade do item em questão, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e arts. 20; e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor da Lei 8.078/90.

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

**Município de Interesse Turístico - MIT**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364**

**e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br**

**4.6.** Dentro do prazo do contrato, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos serviços de engenharia, desde que obedecidas às condições do presente termo de referência.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** No recebimento e aceitação dos serviços de engenharia, será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**5.2.** O objeto será aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, mediante Atestado de Conclusão de Obras, através de servidor designado, que deverá atestar a respectiva conclusão dos serviços de engenharia.

**5.3.** Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de os substituir, complementá-los ou devolvê-los.

**5.4.** Ocorrendo a rejeição do serviço, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado.

**5.5.** A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas em lei.

**5.6.** O Município reserva para si o direito de recusar os serviços fornecidos em desacordo com o contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

## **6. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Pela execução dos serviços, quando devidamente concluídos, a Contratante pagará à contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

**6.1.2.** Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados, após comprovação de execução, através da Secretaria interessada, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas e certidões solicitadas.

**6.2.1.** Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na nota fiscal, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**6.2.2.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**6.2.3.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência.

**(17) 3826-9500**

**www.uchoa.sp.gov.br**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

**Município de Interesse Turístico - MIT**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364**

**e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br**

**7.2.** Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

**7.2.1.** Cumprir integralmente o objeto da presente contratação;

**7.2.2.** Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

**7.2.3.** Fornecer os serviços em conformidade com as disposições do Termo de Referência, de acordo com a proposta e objeto apresentado;

**7.2.4.** Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos serviços fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega dos serviços, no prazo assinalado pelo Município;

**7.2.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

**7.2.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas da execução;

**7.2.7.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

**7.2.8.** Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**7.2.9.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**7.2.10.** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**7.2.11.** Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor.

## **8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural é responsável pela gestão e fiscalização do contrato no que compete a execução dos serviços, observando todos os aspectos contratados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 ou pelos respectivos substitutos.

**8.2.** O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**8.3.** A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelos servidores Jaqueline Elias Cotrim – Engenheira Civil (CPF 419.595.888-18 e matrícula 4603) e Tiago Sanches Peres - Diretor de Departamento

**(17) 3826-9500**

**www.uchoa.sp.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

de Engenharia (CPF 299.916.708-31 e matrícula 4118), respectivamente, titular e suplente serão os fiscais deste contrato em questão.

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**: moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

**9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**9.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**9.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

**9.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

**9.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**10.1.** Solicita-se a vigência até 01/03/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 106, da Lei 14.133, de 2021.

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02- Poder Executivo;

08- Serviços de Água, Esgoto e Saneamento;

17.512.0018.1034- Melh. Na Rede de Dist, de Água e Esgoto;

4.4.90.51- Obras e Instalações – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: Tesouro;

**Ficha: 396**

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Administração poderá revogar a presente licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

12.2. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Prefeitura Municipal ou a quem ela designar, no endereço constante neste Termo de Referência;

12.3. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

12.4. A responsabilidade pela contratação do objeto do presente certame será da Prefeitura Municipal de Uchoa/SP.

Uchoa, 22 de janeiro de 2024.

**BRAZ ANTONIO DOS SANTOS**

*Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural*

**Portaria nº. 019/2021**

**(17) 3826-9500**

**www.uchoa.sp.gov.br**